



CÂMARA DOS DEPUTADOS

INDICAÇÃO N.º 893, DE 2023
(Do Sr. Julio Lopes)

Sugere a adoção do CPF como número único no âmbito do SUS.

DESPACHO:
PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE E, APÓS, ARQUIVE-SE.

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Julio Lopes (PP-RJ)

INDICAÇÃO Nº _____, DE 2023
(Do Sr. JULIO LOPES)

Sugere a adoção do CPF como número único no âmbito do SUS.

Excelentíssima Senhora Ministra da Saúde,

Venho por meio desta, sugerir a adoção do CPF (Cadastro de Pessoa Física) como número único no âmbito do SUS (Sistema Único de Saúde) com o objetivo de racionalizar e melhorar a prestação dos serviços de saúde pública no Brasil. Para tanto, é necessário que se descontinue o uso do número do SUS, o qual deve ser substituído pelo controle universal e integrado via CPF.

O uso do CPF como fonte única de identificação do paciente traz simplificação de sistemas, economia de recursos e ampliação de conteúdo informativo, facilitando os processos de controle de gastos, dos medicamentos e insumos utilizados, entre outras informações.

Ademais, a existência de inúmeras fontes cadastrais aumentam as probabilidades de falhas e inconsistências e acabam fragmentando dados relevantes que poderiam estar unificados sob um dos sistemas de identificação dos brasileiros mais antigos, que é o CPF.

Na oportunidade, esclareço que a adoção do CPF como número único é obrigação prevista em lei e decreto. Projeto de Lei de minha autoria deu origem à Lei nº 13.444, de 11 de maio de 2017, que dispõe sobre a Identificação Civil Nacional (ICN).

No mesmo sentido, o Decreto nº 9.723, de 11 de março de 2019, instituiu o CPF como instrumento suficiente e substitutivo da apresentação de outros documentos do cidadão no exercício de obrigações e direitos ou na obtenção de benefícios.

Mais recentemente foi aprovada também a Lei nº 14.534, de 11 de janeiro de 2023, que estabeleceu o número de inscrição no CPF como número único e suficiente para identificação do cidadão nos bancos de dados de serviços públicos. Portanto, o que aqui se sugere é o próprio cumprimento da legislação acerca do tema.

Nesse sentido, todas as consultas, receitas e procedimentos poderão ser digitais, com informação ao paciente, usuário do sistema. O usuário deverá ter o seu CPF registrado na entrada do sistema de saúde e em todas as demais etapas: consultas, internações, operações. No caso de o usuário não ter o CPF, deverá ter meios para tirar o documento no local em que se dirigir para receber o atendimento hospitalar.

JULIO LOPES
dep.juliolopes@camara.leg.br
PP - Rio de Janeiro



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Lopes
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230120046800>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Julio Lopes (PP-RJ)

Assim, todo e qualquer procedimento na saúde deverá ser digital, informado ao cidadão, à controladoria geral de saúde e aos demais órgãos como farmácias e laboratórios, tendo como base um prontuário único vinculado ao CPF de cada paciente. Da mesma forma como foi feito no caso dos registros de vacinas, todo o sistema de saúde tem de ser endereçado ao CPF do cidadão.

Nesse sentido, apresentei o Projeto de Lei nº 483, de 2023, em tramitação na Câmara dos Deputados, que prevê que todo ato de governo seja digital, monitorado e acompanhado. Dessa forma, as receitas médicas têm de ser feitas com assinatura eletrônica digital.

Por acreditarmos que o uso do CPF como chave única da relação entre o cidadão e o Governo será capaz de trazer benefícios econômicos, além de aumentar a transparência e melhorar a experiência e acesso da população a programas e serviços de saúde, conto com a colaboração de Vossa Excelência para adoção do CPF como número único do SUS.

Certos de que V. Ex.^a. dispensará a necessária atenção a essa relevante questão, submetemos a presente Indicação às suas elevadas considerações.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado Federal JULIO LOPES



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Lopes
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230120046800>

JULIO LOPES
dep.juliolopes@camara.leg.br
PP - Rio de Janeiro



FIM DO DOCUMENTO